



Câmara de Vereadores de Canoinhas

Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.gov.br

(47) 3622-5662

APROVADO

Discussão

Em 24 / 06 / 2013

Renato Pike
Presidente

REQUERIMENTO nº 144/2013

Os Vereadores abaixo assinados, nos uso de suas atribuições legais, requerem à Mesa Diretora e a Comissão de Concurso do Legislativo que seja observado o disposto na Emenda Constitucional nº 019, de 04 de junho de 1998, com relação ao estágio probatório, uma vez que o Estatuto dos Servidores Públicos de Canoinhas, editado pela Lei nº 2.305, de 03 de julho de 1990 ainda não foi atualizado para obedecer aos novos ditames constitucionais, que são:

Constituição Federal

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

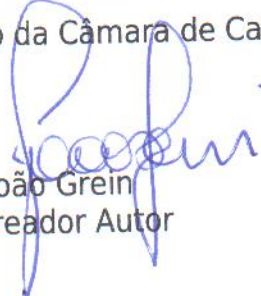
Assim sendo, que sejam observados especificamente os seguintes ditames da Carta Régia Nacional, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 019/98:

I - o prazo de três anos para estágio probatório, sendo nesse ponto alterado o Art. 31 da Lei nº 2.305/90 pela Carta Régia Nacional;

II - a inconstitucionalidade do Art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas a partir de 04 de junho de 1998, determinada pelo § 4º do Art. 41 da Constituição Federal; e

III - Que no Art. 32 da Lei nº 2305/90, seja observado o novo ditame Constitucional da Emenda nº 019/98, instituindo assim Comissão Especial de Avaliação Periódica de Desempenho, formada pelos dez Vereadores e pelos três servidores efetivos, com periodicidade de avaliação não superior a seis meses, durante os três anos do estágio probatório.

Plenário da Câmara de Canoinhas, em 24 de junho de 2013.


João Grein
Vereador Autor


Cris Arrabar
Vereadora Autora